

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
Outras Decisões - 1ª Câmara	2
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	3
Outras Decisões - 2ª Câmara	4
ATOS DOS RELATORES	5

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PLENÁRIO – 1609/2017

PROCESSO: TC-7600/2016
ASSUNTO: Fiscalização - Inspeção
JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES
RESPONSÁVEL: Evaldo França Martinelli
DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 13ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro em substituição **Marco Antonio da Silva**, que integra esta Decisão:
RECEBER e CONHECER o presente expediente, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
Deixar de converter os autos em Tomada de Contas Especial; Nos termos dos artigos 288, inciso IX e 157, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, **CITAR** o senhor **Evaldo França Martinelli**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as suas alegações de defesa, bem como os documentos que entender necessários e/ou recolha a importância devida, no valor de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)** equivalentes a **505.716,7986 VRTE's**, em razão dos achados de auditoria.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Processo: 01313/2016-1
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA GOVERNADOR LINDENBERG
Responsável: ASTERVAL ANTONIO ALTOE [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]
Processo: 04336/2016-7
Unidade gestora: Faculdade de Música do Espírito Santo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: Identidade preservada

Responsável: PAULO HENRIQUE AVIDOS PELISSARI
Total: 2 processos
CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Processo: 02655/2014-8
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA BREJETUBA
Responsável: JOAO DO CARMO DIAS
Processo: 03461/2016-6
Unidade gestora: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2015

Apensos: 05986/2016-3
Responsável: JULIO BORGES AMARAL
Total: 2 processos
CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Processo: 05452/2015-2
Unidade gestora: Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2014
Interessado: CONSORCIO PUBLICO REGIAO NOROESTE
Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI
Processo: 01232/2017-9
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: Identidade preservada

Processo: 01476/2017-7
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal
Exercício: 2016

Responsável: LUIZ CARLOS PIASSI
Processo: 01481/2017-8
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal
Exercício: 2016

Responsável: JOSAFÁ STORCH
Processo: 01581/2017-1
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Irupi
Classificação: Relatório de Gestão Fiscal
Exercício: 2016

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Responsável: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**Processo: 04210/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANETE SOEIRO DE ANDRADE

Processo: 05754/2016-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RAFAELA SOUZA SANTOS VIANA

Total: 7 processos

AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**Processo: 00501/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LEILA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO

Processo: 00544/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: JOACI DE OLIVEIRA

Processo: 00607/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSELITA GOMES DA SILVA

Processo: 00704/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CIDELIA FAZOLO NARDOTTO

Processo: 00791/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: MICHELI COUTO DA SILVA

Processo: 00827/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ELZA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 00950/2016-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSANA CONCEICAO GOULART

Processo: 00956/2016-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA TERESA DA SILVA CRUZ

Processo: 01018/2016-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: IVANDA SAIBEL

Processo: 01021/2016-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MIRIA CRISTINA ARAUJO

Total: 10 processos

Total geral: 21 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:

Dia 5 de julho de 2017 - Quarta-Feira.

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO 1ª CÂMARA – 1615/2017

PROCESSO: TC – 2893/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Ordenador
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis
RESPONSÁVEL: Wesley Moreira de Oliveira
DECIDE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 13ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do relator, conselheiro substituto **Marco Antonio da Silva**, que integra esta Decisão:

NOTIFICAR o Senhor **Jean Carlos Coelho**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas nova documentação referente à Prestação de Contas do exercício de 2013, em face do extravio do CD que deveria estar inserido no envelope acostado à fl. 3, dos presentes autos, bem como as notas explicativas e/ou esclarecimentos pertinentes que entender necessários;

NOTIFICAR o Senhor **Jean Carlos Coelho**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas, junto à documentação citada no item anterior, os atos de nomeação e de exoneração do Senhor **Wesley Moreira de Oliveira** e seus próprios, relativamente ao período em análise, esclarecendo quem foi o ordenador de despesas no exercício de 2013;

REITERAR a **CITAÇÃO** do Senhor **Wesley Moreira de Oliveira**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as justificativas e/ou esclarecimentos que entender necessários sobre os fatos elencados na **Instrução Técnica Inicial 2073/2015, itens 3.4.1, 3.5.1, 3.6.2, 3.8 e 3.9**, a qual integra a presente citação, ou para que, querendo, **ratifique a defesa apresentada pelo atual gestor**, sob pena de ser declarado revel;

ALERTAR o Senhor **Wesley Moreira de Oliveira** que a citação, no caso, é pessoal, não podendo ser respondida por outra pessoa, a menos que seja o seu bastante Procurador com poderes específicos para tal fim.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente

DECISÃO 1ª CÂMARA – 1832/2017

Processo: TC- 3723/2014
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura de Jerônimo Monteiro
Responsáveis: Francisco Alcemir Rosseto e outros

DECIDE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, à unanimidade, em sua 15ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do relator, conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, que integra esta Decisão:

1. CITAR na forma do art. 56, III da Lei Complementar 621/2012, os Senhores **Francisco Alcemir Rosseto, Ruy Roberto Ribeiro, José Roberto Baptista Louvem, Neuzedino Domingos de Souza e Keyla do Nascimento Oliveira Lopes**, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentarem justificativas conformes suas responsabilidades, em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial 261/2017, descritos no item 2.1 do voto do relator, e/ou recolham as importâncias devidas;

2. DETERMINAR ao atual Prefeito de Jerônimo Monteiro, Senhor **Sérgio Farias Fonseca** que:

2.1 – Apure as irregularidades na execução orçamentária de despesas da Prefeitura de Jerônimo Monteiro, de todas as contas bancárias, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, (exceto quanto a execução orçamentária de despesas de 01/01/2012 a 30/09/2012, da conta bancária nº 2.942.423 do Banco Banestes, que foi objeto do TCE), conforme item 2.2.1da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

– Apure todas as irregularidades na arrecadação, contabilização e registro bancário das receitas da Prefeitura, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, conforme item 2.2.2 da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

2.3 – Apure as irregularidades relacionadas aos empréstimos por consignações, os pagamentos dos débitos ocorridos em folha de pagamento (consignações), pois tais pagamentos não conferem os valores efetivamente retidos das folhas de pagamento, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012, conforme descrito no item 2.2.3 da Manifestação Técnica 411/2017, e se restar ao final das apurações a comprovação de dano ao erário, que seja instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32/2014;

3. DETERMINAR ao Senhor **Sérgio Farias Fonseca**, Prefeito de Jerônimo Monteiro:

3.1 – A imediata adoção das **medidas administrativas** necessárias para caracterização ou elisão do dano no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TC 32/2014;

– Caso as medidas administrativas adotadas pela autoridade competente não forem suficientes para elidir o dano, seja imediatamente

te **instaurada Tomada de Contas Especial**, mediante autuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa TC 32/2014;

- **Que encaminhe** ao Tribunal o processo de Tomadas de Contas Especial, no prazo de até **90 (noventa dias)** contados a partir do ato de sua instauração, conforme arts. 13 e 14 da Instrução Normativa TC 32/2014, o qual **deverá ser formalizado por esta Egrégia Corte de Contas em autos apartados**.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2017.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA **QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017 ÀS 10:00**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Processo: 04901/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

Processo: 04995/2016-1

Unidade gestora: Fundo de Fomento do Turismo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: JOSE SALES FILHO, ROBSON LEITE NASCIMENTO

Processo: 06861/2016-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Marilândia

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: DULCIMAR RIGO MILANEZ

Processo: 07443/2016-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: AURECIL GONCALVES MURUCI

Processo: 09834/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Terceiro interessado: ALENCAR MARIM

Processo: 02464/2017-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 02463/2017-1, 13304/2015-8

Recorrente: ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Total: 6 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01777/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apenso: 04073/2010-1

Responsável: ALINE DA VITORIA CARDOSO, ALLAN ANTONIO SARNAGLIA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **ANGELA MARIA ALTOE MONTOZO** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **GENIVALDO PIONA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, SILVIA CRISTINA VELOSO], **GRAZIELE MARQUES FINCO NOVENTA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, SILVIA CRISTINA VELO-

SO], **JONECI INACIO DE OLIVEIRA, JORIELSEN ALENCASTRO MORELLO, KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER, LEOCIR FEHLBERG** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **LUIZ MARCOS PERINI FIOROT, MARIA CLEIDES VICOZA CORADINI GRASSI** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA FIORIN** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **PAULO ROBERTO LUBIANA, SANDRA PAULO PASSAMAI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, SILVIA CRISTINA VELOSO]

Processo: 05702/2015-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 08314/2014-1

Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE

Processo: 06958/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

Responsável: JOAO BOSCO DIAS

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 01229/2011-8

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pedro Canário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apenso: 03174/2011-4

Interessado: CAMARA PEDRO CANARIO

Responsável: ERNALDO FRANCISCO GONCALVES

Processo: 02106/2012-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2011

Apenso: 06830/2012-4

Interessado: CAMARA SANTA MARIA JETIBA

Responsável: ALAIRA HAMER [CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR, Leonardo Becker Passos de Oliveira, MARCELO SEMPRINI FERREIRA], **EITEL GUMS, LINDOLFO TUROW** [LUIZ AUGUSTO MILL], **MARIA HENKE** [CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR, MARCELO SEMPRINI FERREIRA, RUBI JOSE SALES BAPTISTA], **NELSON MIERTSCHINK** [CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR, CHRISTIAN LUIZ T. DE RÉZENDE LUGON, LUIZ ALFREDO SOUZA E MELLO, MARCELO SEMPRINI FERREIRA, RUBI JOSE SALES BAPTISTA]

Processo: 07563/2012-2

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS [Ana Paula Pimentel Gomes, Bianca Fundão de Menezes, Bruno La-Gatta Martins, Déborah Pôncio Leite, Décio Freire, DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Wilson Pereira Campos Fontoura]

Responsável: CARMO ROBILOTTA ZEITUNE, GETULIO DARCY CURTY PIRES, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Processo: 02868/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Responsável: ROMARIO CELSO BAZILIO DE SOUZA

Processo: 03061/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Responsável: EDSON SOARES BENFICA

Processo: 03062/2013-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Responsável: ODAEL SPADETO [Glaucio Vieira de Figueiredo, João Ângelo Belisário]

Processo: 03082/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA IUNA

Responsável: JOSE RAMOS FURTADO, ROGERIO CRUZ SILVA

Processo: 06624/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Responsável: JOSE HANSTENREITER, LUIZ ANTONIO TREVI-

SAN VEDOIN, SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME**Processo: 00550/2014-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Responsável: ANGELO JARDIM DE CARVALHO, CARLOS RODRIGO MACEDO VASCONCELOS, CLAUDIA MARTINS BASTOS [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], GILDA DE FATIMA TOLEDO SOUZA, GUSTAVO BRAGA DA SILVA, JANDIRA MONTEIRO TEIXEIRA, MARIA JOSE MOREIRA ORNELAS 65297920744, THIAGO ROMERO RODRIGUES**Processo: 03048/2014-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CAMARA SANTA MARIA JETIBA

Responsável: EDUARDO STUHR

Terceiro interessado: ADEMAR ESPINDULA, LEVI ESPINDULA

Processo: 06809/2014-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: AMR ENGENHARIA LTDA ME [HELICIO PIMENTEL DE JESUS, JOAQUIM FERREIRA SILVA NETO]

Responsável: CARMOZINA MARIA PIRES MARTINS VIEIRA, FELIPE SIQUEIRA PIRES, JAIR FERRACO JUNIOR [ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR, RICARDO TEDOLDI MACHADO], JANAINA NICOLI ROSA, LUIZ CARLOS PIASSI, MARIA ELIETE PEDRUZZI, MARIO PUPIM JUNIOR, RICARDO TEDOLDI MACHADO [ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR]

Terceiro interessado: SUPER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP

Processo: 04464/2015-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Irupí

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: DEBORA COSTA STORCK, PAULO CESAR SCHUAB**Processo: 02304/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Outras autoridades (AURELI OLIVEIRA JURUMENHA TURRA)

Total: 13 processos

**Total geral: 22 processos
PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:
Dia 5 de julho de 2017 - Quarta-Feira.**

Outras Decisões - 2ª Câmara

DECISÃO 2ª CÂMARA - 1348/2017**PROCESSO:** TC-7495/2016**ASSUNTO:** Fiscalização - Inspeção**JURISDICIONADO:** Prefeitura de Ecoporanga**RESPONSÁVEIS:** Elias Dal Col e outros**DECIDE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 11ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**, que integra esta Decisão:**Deixar de converter os autos em Tomada de Contas Especial**, neste momento processual, por não haver ainda um forte indício de irregularidade que cause dano ao erário, sem prejuízo de que esta determinação seja dada posteriormente;**Deixar de encaminhar as determinações/recomendações** sugeridas pela área técnica, para que, caso necessário, sejam expedidas após o contraditório e análise das justificativas;Nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, **CITAR** os responsáveis, Sr. Pedro Costa Filho - Prefeito Municipal (período: 01/01/2005 a 31/12/2008 e 01/01/2013 a 31/12/2016), Sr. Elias Dal Col - Prefeito Municipal (período: 01/01/2009 a 31/12/2012), Sr. Sebastião Galdino Pereira - Secretário Municipal de Obras (período 02/01/2006 a 07/04/2008) Secretário Municipal de Agricultura (período: 04/04 a 31/12/2008), Sr. Luiz Carlos de Souza - Secretário Municipal de Obras (período: 08/04 a 31/12/2008 e 01/12/2013 até a presente data), Sr. Eduardo Alves Muquy - Secretário Municipal de Agricultura (período: 02/01/2006 a 03/04/2008), Sr. José Carlos Canal - Secre-tário Municipal de Saúde (período: 14/02/2007 a 31/12/2008 e 02/01/2009 a 01/02/2010) Sr. Fabiano Ribeiro Silva - Secretário Municipal de Administração (período: 08/04/2008 a 31/12/2008), Sr. Waldir Santos Ferreira - Secretário Municipal de Administração (período: 01/02/2007 a 31/03/2008), Sr. Denivaldo Alves Caldeira - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 01/07/2005 a 04/04/2008), Sr. Jocimar Aparecido de Jesus (período: 15/04/2008 a 31/12/2008 e Secretário Municipal de Saúde no período de: 06/01/2015 a 29/02/2016), Sr. Erly Dutra Cunha - Secretário Municipal de Obras (período: 02/01/2006 a 07/04/2008), Sr. Nilson Pimentel Araújo - Secretário Municipal de Agricultura (período: 02/01/2009 a 31/12/2012), Sr. Ilton de Oliveira - Secretário Municipal de Administração (período: 02/01/2009 a 31/07/2009), Sr. Mário Luiz Pereira Monteiro de Barros - Secretário Municipal de Administração (período: 03/08/2009 a 01/11/2009), Sr. Geraldino Dal Col Neto - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período 12/01/2009 a 01/04/2011), Sra. Lia Mara Vasconcelos Machado - Secretário Municipal de Saúde (período: 01/02/2010 a 31/12/2012), Sr. Robério Pinheiro Rodrigues - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 10/05/2011 a 04/04/2012), Sr. Geilson Rodrigues de Oliveira - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 10/04/2012 a 31/12/2012), Sra. Fabiana Sousa Almeida - Secretária Municipal de Ação Social (período: 02/01/2009 a 03/09/2012 e 09/10/2012 a 31/12/2012), Sr. Roberto Guimarães da Silva - Secretário Municipal de Saúde (período: 02/01/2013 a 01/07/2013 e Secretário Municipal de Administração no período de: 02/07/2014 a 02/12/2014), Sr. Antônio Maria da Silva Filho - Secretário Municipal de Saúde (período: 01/10/2013 a 05/01/2015), Sr. Vanderlei Ramalho Santos - Secretário Municipal de Agricultura (período: 01/10/2013 a 02/01/2015), Sr. José Barbosa Bento - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 02/01/2013 a 02/06/2014), Sr. Cezar José de Oliveira - Secretário Municipal de Administração (período: 02/01/2013 a 01/07/2014), Sra. Clenilda Maria Cristo Dal Col - Secretária Municipal de Educação (período: 02/01/2013 a 01/12/2014), Sr. Gefherson Alves Silva - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 03/06/2014 a 17/11/2014), Sr. Marilson Curty Delongo - Secretário Municipal de Meio Ambiente (período: 19/11/2014 até a presente data), Sra. Marly Ferreira da Silva - Secretária Municipal de educação (período: 04/01/2014 até a presente data), Sra. Cleidiane Freitas de Assis - Secretária Municipal de Saúde (período: 01/03/2016 até a presente data), Sr. Carlos Alberto da Silva Alves - Secretário Municipal de Saúde (período: 01/07/2013 a 03/09/2013), Sr. Ricardo Santos Pereira - Secretário Municipal de Administração (período: 10/03/2015 a 01/02/2016) e Sr. Wesley Mendonça Mariano - Secretário Municipal de Administração (período: 01/02/2016 até o final do período da auditoria), com base no art. 56, III da Lei Orgânica deste Tribunal, **para que preste os esclarecimentos que julgarem pertinentes e/ou recolham a importância devida** de acordo com a responsabilidade individual ou solidária, **no prazo de 30 dias improrrogáveis**, com fulcro no art. 207, I, do RITCEES, quanto às possíveis irregularidades apontadas.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente****NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo da(s) Decisão(ões) abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**DECISÃO 01656/2017-1*****PROCESSO TC-01490/2017-7****Responsável:** Robson Parteli**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º SEMESTRE DE 2016) - JURISDICIONADO: PREFEITURA DE VILA VALÉRIO - ALERTAR - DETERMINAR - PRAZO 30: DIAS O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**Tratam os presentes autos do **Relatório de Gestão Fiscal** - RGF da **Prefeitura Municipal de Vila Valério** relativo ao **2º semestre do exercício de 2016**, em que figura como responsável o **Sr. Robson Parteli**.Em face da verificação do ente ter ultrapassado o limite para alerta no 2º quadrimestre/2016, sugere a SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, por meio da Instrução Técnica Inicial nº 00109/2017-1 conforme disposto no art. 59 da LC 101/2000 (LRF), a emissão de **PARECER DE ALERTA**.

Limite de Gastos com Pessoal	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	34.039.255,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	20.656.918,75
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	60,69
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	18.381.198,03
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)	17.462.138,13
Limite Para Alerta (48,6% da RCL)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	16.543.078,23

FONTE: PROCESSO TC 1490/2017

Conforme demonstrado, o percentual alcançado de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida está em 60,69% (sessenta vírgula sessenta e nove por cento), superando os limites para alerta, prudencial e máximo estabelecidos pelos artigos 20 e 22, § único e 59, § 1º, inciso II, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Face ao exposto, nos termos da legislação pertinente, **VOTO:**

Pela **EMISSÃO DE PARECER DE ALERTA**, ao Senhor **Robson Parteli**, Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vila Valério, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial Nº 00109/2017-1, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado.

Pela Determinação para que, **no prazo de 30 dias, inicie e comprove** perante este Tribunal de Contas a adoção das medidas saneadoras na estrita ordem em que estão previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal de 1998 (c/c Lei Federal 9.801/99), de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no quadrimestre imediatamente seguinte, respeitando-se ainda as vedações dos demais parágrafos do art. 169 da CF e as diretrizes dadas pelos artigos 21, 22 e 23 da LRF (LC 101/2000). Considerando, quando for o caso, as ressalvas contidas no art. 66 do mesmo diploma legal

Alertar que o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são **condutas gravíssimas que podem ensejar a prática de ato de improbidade administrativa** pelo gestor, sujeitando-o à aplicação de **sanções administrativas e penais**, conforme ilustrado na tabela anexa.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01490/2017-7, **DECIDE** a segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 14ª sessão ordinária, realizada no dia dez de maio de dois mil e dezessete, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

Emitir PARECER DE ALERTA à Prefeitura de Vila Valério, referente ao 2º semestre de 2016, por ter ultrapassado o limite para alerta, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial 00109/2017-1. Determinar ao gestor que, **no prazo de 30 dias**, adote e comprove perante este Tribunal de Contas as providências descritas nos §§ 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal (c/c Lei Federal 9.801/99), de modo a eliminar o percentual excedente em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 do quadrimestre imediatamente seguinte, respeitando-se ainda as vedações dos demais parágrafos do artigo 169 da CF e as diretrizes dadas pelos artigos 21, 22 e 23 da LRF (LC 101/2000). Considerando, quando for o caso, as ressalvas contidas no art. 66 do mesmo diploma legal.

3. Alertar, ainda, que o descumprimento dos limites em questão e a não adoção das medidas corretivas imperativamente ordenadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal são **condutas gravíssimas**, sujeitando o gestor à aplicação de sanções administrativas e penais, conforme ilustrado na tabela anexa ao voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

*Republicado por incorreção na publicação anterior

ATOS DOS RELATORES

JURISDICIONADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES

RESPONSÁVEIS: LUCIA HELENA DORNELLAS – DIRETORA PRESIDENTE

VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Lucia Helena Dornellas –Diretora Presidente (10/02 a 31/12) e do Sr. Valdemar Fonseca dos Santos – Diretor Presidente (07/01 a 10/02).

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 378/2017-6 (fls. 21/32) e a Instrução Técnica Inicial 557/2017-1 (fls. 34/35), sugerindo a **citação** dos responsáveis para apresentar razões de justificativas que entenderem necessárias quanto aos indícios indicados no Relatório Técnico, itens 3.2.1.1 (ausência de extratos bancários de contas com movimentação no exercício) e 3.3.1 (ausência de parecer conclusivo no Relatório de Controle Interno).

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da Sra. Lucia Helena Dornellas e do Sr. Valdemar Fonseca dos Santos, responsáveis pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem razões de justificativas que entenderem necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retro mencionados do Relatório Técnico 378/2017-6.

Ressaltamos quanto à necessidade de observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos por este Tribunal, conforme disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 378/2017-6 e da Instrução Técnica Inicial 557/2017-1, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08/06/2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV

BENEFICÁRIA: NORMA GEGENHEIMER DA PENHA

Baseado na Instrução Técnica Preliminar nº 00382/2017-2 da Secretaria de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – SecexRegistro (fls. 57/60) identificou a necessidade de esclarecimentos da situação funcional do instituidor da pensão, o ex-servidor Francisco de Assis da Penha, para posterior análise do feito, **DECIDO**, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, pela **NOTIFICAÇÃO** do Secretário de Administração do município de Vila Velha, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas os esclarecimentos abaixo relacionados:

quais as atribuições do cargo de Agente Público de Suporte de Manutenção de Obras, ocupado pelo ex-servidor;

quais as funções exercidas pelo ex-servidor durante o período laboral na Prefeitura Municipal de Vila Velha;

qual a nomenclatura do cargo referente ao servidor fiscal de obras, com possibilidade de recebimento e incorporação da parcela “gratificação de produtividade fiscal”, fundamentado na legislação municipal;

qual a forma de ingresso dos servidores da mesma categoria do instituidor da pensão nos quadros da Prefeitura de Vila Velha; qual a situação funcional e forma de remuneração dos servidores do município da mesma categoria (vencimentos e vantagens pessoais).

Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Preliminar nº 0382/2017-2, elaborada pela SecexRegistro. Ressalto que o não atendimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Por fim, dê ciência ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha desta decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Em 08 de junho de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECM 769/2017-8**PROCESSO TC - 1864/2014****ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

RESPONSÁVEIS:	EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (Ex-Prefeito do Município de Guarapari/ES) ORLY GOMES DA SILVA (Ex-Prefeito do Município de Guarapari/ES)
----------------------	---

Os presentes autos cuidam de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** em decorrência de Auditoria realizada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, referente ao exercício de 2013, figurando como gestor responsável o Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal no exercício ora analisado.

De acordo com as exordiais (**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR - MTP 586/2014** e **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL - ITI 1462/2014**), o Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, teria repassado a menor os valores devidos de obrigações patronais ao IGP - Instituto de Previdência, que, segundo cálculos da Equipe Técnica, totalizariam o valor de R\$ 65.114,12 (sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais e doze centavos), descumprindo-se o que versa o artigo 7.º da revogada Lei Municipal n.º 2.555/2005. Em suas justificativas, o Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** afirma que existe "ação judicial objetivando a desconstituição do possível débito tributário" e que o município de Guarapari/ES promoveu um "termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário - CADPREV N.º 00916/2014".

Em que pese a alegação apresentada pelo responsável, alega a área técnica que não foi juntado aos autos a prova de que o município **vem adimplindo** com suas obrigações decorrentes do termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário - CADPREV N.º 00916/2014.

Além disso, sustenta a equipe técnica que são os valores cobrados a título de juros, correção monetária e multa, decorrentes do pagamento em atraso das contribuições previdenciárias, que configuram injustificado dano ao erário. E são estes que devem ser imputados à responsabilidade à quem deu causa, e não ao pagamento integral das contribuições.

Ocorre que no termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário - **CADPREV N.º 00916/2014**, firmado entre o Município de Guarapari/ES e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG, juntado aos autos às fls. 1112/1114, não é possível quantificar os valores relativos à multa e juros decorrentes do pagamento em atraso.

Em razão disso, por meio da **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 401/2017-1**, a área técnica sugere a expedição de ofício ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG**, para que informe os valores do acordo de parcelamento firmado com o respectivo Ente Federativo, **discriminando especialmente e nomeadamente a importância referente ao dano decorrente da intempestividade no pagamento**, para que esse sim possa ser devidamente quantificado e ressarcido ao erário - já que a importância constante da **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL - ITI 1462/2014** refere-se ao valor total das do débito com a previdência (valor este que não é de responsabilidade do gestor).

Diante do exposto, acolhendo a sugestão constante da **Manifestação Técnica 401/2017-1**, **DETERMINO**, com base no artigo 288, inciso VI do RITCEES, c/c o artigo 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES** para que **no prazo de 15 (quinze) dias** informe os valores do acordo de parcelamento firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, decorrentes do termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário - **CADPREV N.º 00916/2014**, discriminando o principal, multa, juros e correção monetária, a fim de que essa importância referente ao dano (**juros e multa**) possa eventualmente ser ressarcida ao erário.

DETERMINO ainda a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG** para que **no prazo de 15 (quinze) dias** informe os valores do acordo de parcelamento firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, decorrentes do termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário - **CADPREV N.º 00916/2014**, discriminando o principal, multa, juros e correção monetária, a fim de que essa importância referente ao dano (**juros e multa**) possa eventualmente ser ressarcida ao erário.

Encaminhe-se juntamente com os respectivos Termos de Notificação, **cópia da Manifestação Técnica 401/2017-1**.

Em 08 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 777/2017**

PROCESSO	TC 4905/2007
JURISDICIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ASSUNTO	FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXERCÍCIO	2006
RESPONSÁVEL	LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	JOSÉ DE BARROS NETO

Tratam os autos de Relatório de Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, exercício 2006, sob a responsabilidade do Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, Prefeito Municipal, sendo constatadas irregularidades dos atos de gestão no exercício, condensadas nas **ITC's 2147/2008** (fls. 8337/8520 - Vol. XXXIX) e **2356/2010** (fls. 11517/11570 - Volume LI).

Às fls. 11847 aquele gestor informa que nos autos nº 007.07.00251-9 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual junto a Comarca de Baixo Guandú, foi recolhida importância à título de ressarcimento ao erário municipal, correspondente aos itens 5 (concessões de ajuda de custo) e 6 (concessão de diárias) do Termo de Citação TC 426/2009 vindo a área técnica pugnar pelo encaminhamento a este Tribunal de Contas de relação individualizada dos valores ressarcidos aos cofres públicos, para compensação dos valores quitados, na forma do item 3 da Manifestação Técnica 970/2016.

Diante dos indícios de irregularidades apontadas naquela manifestação técnica, decidi pela Comunicação de Diligência por meio da **DECISÃO MONOCRÁTICA 01427/2016-1** concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor daquela municipalidade, Sr. **JOSÉ DE BARROS NETO** encaminhasse a este Tribunal de Contas relação individualizada dos valores ressarcidos aos cofres públicos, relativamente aos itens 5 e 6 da Instrução Técnica Conclusiva 2356/2010, sendo expedido o **Termo de Notificação 50514/2016-8** (fls. 12084), sendo protocolado **pedido de dilação do prazo em 13/02/2017 por mais 60 (sessenta) dias**, quando o encerramento daquela prazo deu-se em 07/02/2017, conforme certificado pelo Secretário Adjunto das Sessões, sendo acatada aquela solicitação com fulcro no artigo 240 do Anexo único da Resolução TC nº 261/201, sendo expedida a **DECISÃO MONOCRÁTICA 179/2017-5** (fls.12092/12093) e o **TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 50514/2016**.

Decorrido o prazo concedido, que encerrou-se em 19/05/2017, nenhum documento foi protocolizado nesta Corte de Contas, conforme **Despacho 26875/2017**, exarado pelo Secretário Adjunto das Sessões de fls. 12098.

Em face do exposto,

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos termos do artigo 358, I, c/c 157, III, do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c 56, II e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e artigo 2º da Resolução TC 219/2010, **CITAR** o Sr. **JOSÉ DE BARROS NETO** para que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes em razão do descumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO** publicado no Diário Eletrônico de 17/03/2017, sob pena de aplicação de multa.

DECIDE, ainda, este Relator, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ DE BARROS NETO** para que, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente as providências adotadas relativas ao encaminhamento a este Tribunal de Contas de relação individualizada, dos valores ressarcidos aos cofres públicos, relativamente aos **ITENS 5 e 6** da Instrução Técnica Conclusiva 2356/2010, ressaltando que se houve recolhimento deve ser indicado o **valor exato**, o **responsável pelo recolhimento**, o **processo a que se refere** e se se trata de **concessão de ajuda de custos, item 5** ou de **concessão de diárias item 6** da **ITC 2356/2010**, na forma da **Manifestação Técnica 970/2016**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Ressalto que o não atendimento deste prazo poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013 e art. 16 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Vitória, 12 de junho de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 804/2017

PROCESSO: TC 3478/2017
ASSUNTO: Prestação de Contas Mensal – PCM
 Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março
 (Exercício 2017)
 OMISSÃO - CidadES

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 Com base nos artigos 358, I e III, e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I e III da Lei Complementar 621/2012, em face do desatendimento aos termos de notificação eletrônicos emitidos ao responsável, bem como do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Res. 294/2015, **DECIDO:** Pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. GUERINO LUIZ ZANON**, para que no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução técnica Inicial **ITI 00613/2017-1**; (Artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e Artigo 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012);

Pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável, **Sr. GUERINO LUIZ ZANON** para que no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas Mensal dos períodos: abertura, janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017), para cumprimento da obrigação (artigos 358, Inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Determino o encaminhamento da cópia integral da **Instrução Técnica Inicial – ITI 00613/2017-1** juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

Ressalto que o não atendimento à obrigação sujeita o responsável à pena de multa e outras sanções legais, nos termos do artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno.

Vitória, 12 de junho de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 805/2017

PROCESSO: TC 3515/2017
ASSUNTO: Prestação de Contas Mensal – PCM
 Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março
 (Exercício 2017)
 OMISSÃO - CidadES

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 Com base nos artigos 358, I e III, e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I e III da Lei Complementar 621/2012, em face do desatendimento aos termos de notificação eletrônicos emitidos ao responsável, bem como do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Res. 294/2015, **DECIDO:** Pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. DANIEL SANTANA BARBOSA**, para que no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução técnica Inicial **ITI 00623/2017-3**; (Artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e Artigo 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012);

Pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável, **Sr. DANIEL SANTANA BARBOSA** para que no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas Mensal dos períodos: abertura, janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017), para cumprimento da obrigação (artigos 358, Inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Determino o encaminhamento da cópia integral da **Instrução Técnica Inicial – ITI 00623/2017-3** juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

Ressalto que o não atendimento à obrigação sujeita o responsável à pena de multa e outras sanções legais, nos termos do artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno.

Vitória, 12 de junho de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 806/2017

PROCESSO: TC 3525/2017
ASSUNTO: Prestação de Contas Mensal – PCM
 Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março
 (Exercício 2017)
 OMISSÃO - CidadES

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Com base nos artigos 358, I e III, e 359 do RITCE/ES, aprovado

pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I e III da Lei Complementar 621/2012, em face do desatendimento aos termos de notificação eletrônicos emitidos ao responsável, bem como do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Res. 294/2015, **DECIDO:** Pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. DAVID KLIPPEL**, para que no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução técnica Inicial **ITI 00630/2017-3**; (Artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e Artigo 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012); Pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável, **Sr. DAVID KLIPPEL** para que no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas Mensal dos períodos: abertura, janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017), para cumprimento da obrigação (artigos 358, Inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Determino o encaminhamento da cópia integral da **Instrução Técnica Inicial – ITI 00630/2017-3** juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

Ressalto que o não atendimento à obrigação sujeita o responsável à pena de multa e outras sanções legais, nos termos do artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno.

Vitória, 12 de junho de 2017.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00797/2017-1

PROCESSO: 06721/2016-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2015

JURISDICIONADO: HOSPITAL DOUTOR JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

RESPONSÁVEL: CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor João dos Santos Neves, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Charleston Sperandio de Souza – Diretor Geral.

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 365/2017-9 (fls. 23/33) e a Instrução Técnica Inicial 598/2017-9 (fls. 34/35), sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens 3.2.1.1 (falta de comprovação de disponibilidade financeira por extrato bancário) e 3.3.1 (ausência do parecer conclusivo no relatório de controle interno) do Relatório Técnico 365/2017-9.

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. Charleston Sperandio de Souza, responsável pelo Hospital Doutor João dos Santos Neves, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente razões de justificativas que entender necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retro mencionados do Relatório Técnico 365/2017-9.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 365/2017-9 e da Instrução Técnica Inicial 598/2017-9, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 12 de Junho de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
 Auditor Relator

Decisão Monocrática 00812/2017-1

Processo: 03469/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 13:00

Origem:GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Responsável: José de Barros Neto

À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. José de Barros Neto a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

to, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00605/2017-5. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **José de Barros Neto**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **José de Barros Neto**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00605/2017-5, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00814/2017-1

Processo: 03474/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 13:46

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarapari

Responsável: Edson Figueiredo Magalhães

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Edson Figueiredo Magalhães a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00609/2017-3. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referente ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de Guarapari.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00609/2017-3, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00815/2017-4

Processo: 03476/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:03

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Responsável: Rogerio Feitani

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Rogerio Feitani a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00611/2017-1. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Rogerio Feitani**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Rogerio Feitani**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referente ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00611/2017-1, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em

direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00816/2017-9

Processo: 03482/2017-6

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:09

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Responsável: Sérgio Murilo Moreira Couto

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Sérgio Murilo Moreira Couto a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00617/2017-8. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Sérgio Murilo Moreira Couto**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Sérgio Murilo Moreira Couto**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de Ponto Belo.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00617/2017-8, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts.

135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00821/2017-1

Processo: 03514/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:29

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Responsável: José Carlos de Almeida

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. José Carlos de Almeida a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00622/2017-9. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **José Carlos de Almeida**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00622/2017-9, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00824/2017-3

Processo: 03518/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:36

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Responsável: Max Freitas Mauro Filho
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Max Freitas Mauro Filho a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00626/2017-7. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Max Freitas Mauro Filho**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Max Freitas Mauro Filho**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00626/2017-7, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00825/2017-8

Processo: 03521/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:46

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Responsável: Wagner Ribeiro Macioli

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Wagner Ribeiro Macioli a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00628/2017-6. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Wagner Ribeiro Macioli**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensal referente ao cadastro de abertura (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Wagner Ribeiro Macioli**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação

de Contas Mensal do exercício de 2017, referente ao cadastro de abertura da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00628/2017-6, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 13 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00826/2017-2

Processo: 03522/2017-7

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:50

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marataízes

Responsável: Willian de Souza Duarte

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Willian de Souza Duarte a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00629/2017-1. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Willian de Souza Duarte**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Willian de Souza Duarte**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Câmara Municipal de Marataízes.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00629/2017-1, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico

nico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 13 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00827/2017-7

Processo: 03527/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Criação: 13/06/2017 14:56

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ponto Belo

Responsável: Marcelo Gomes Trindade

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não atendimento por parte do Sr. Marcelo Gomes Trindade a notificação eletrônica emitida, com fundamento nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, artigo 2º da Resolução 264/2015 e de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00632/2017-2. **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Marcelo Gomes Trindade**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), apresente as justificativas pela omissão no encaminhamento das Prestações de Contas Mensais referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. **Marcelo Gomes Trindade**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestações de Contas Mensais do exercício de 2017, referentes ao cadastro de abertura e aos meses de janeiro, fevereiro e março, da Câmara Municipal de Ponto Belo.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00632/2017-2, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de de-

monstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 13 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00823/2017-9

Processos: 03229/2015-4, 05615/2012-2, 06661/2011-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Criação: 13/06/2017 14:33

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Assunto: Fiscalização - Monitoramento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Responsáveis: Rodney Rocha Miranda e Outros

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00586/2017-6, com fulcro no artigo 56, inciso II e artigo 288, VIII do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis: Srs. **Rafael Favatto Garcia** – (Secretário Municipal de Assistência Social no período de 02/01/2013 a 03/04/2014), **Giovana de Siqueira Novais Buaziz** (Secretária Municipal de Assistência Social no período de 04/04/2014 a 13/11/2014), **Karideny Nardi Modenesi** (Secretária Municipal de Assistência Social no período de 14/11/2014 a 26/01/2015), **Pedro Ivo da Silva** (Secretário Municipal de Assistência Social no período de 27/01/2015 a 09/04/2015) e **Rodney Rocha Miranda** (ex-Prefeito Municipal) para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinente em razão da irregularidade apontada na Instrução Técnica Inicial 00586/2017-6.

NOTIFICAR, o Sr. **Max Freitas Mauro Filho** – atual Prefeito Municipal e a Sra. **Ana Cláudia Pereira Simões Lima** – Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha dando ciência dos termos do Acórdão TC 399/2013, determinando o encaminhamento de cópia do mesmo.

NOTIFICAR, a Sra. **Ana Cláudia Pereira Simões Lima** – Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas uma relação contendo o nome, o cargo ocupado, a data de admissão, e a lotação de todos os servidores contratados a título de Designação Temporária em vigor até junho de 2017. Determino ainda o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00586/2017-6, para remessa aos responsáveis, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 13 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 00768/2017-3

PROCESSO TC: 3432/2017
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: ADEVAL IRINEU PEREIRA
DECIDO, com fundamento nos artigos 63, incisos I da Lei Complementar n.º 621/2012 e 2º da Resolução TC 294/2015, **CITAR** o senhor **ADEVAL IRINEU PEREIRA** para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente as justificativas acerca do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Resolução TC 294/2015 e o desatendimento ao Termo de Notificação Eletrônico para encaminhar a PCA (Gestão) de 2016, conforme noticiado na **Instrução Técnica Inicial n.º 00568/2017-8**, cuja cópia deverá ser enviada ao responsável. O não atendimento à obrigação de encaminhar/prestar contas sujeita o responsável à pena de multa e outras sanções legais, nos termos do artigo 135, IX, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno.
DECIDO, ainda, **NOTIFICAR** o gestor, **no mesmo prazo**, para encaminhar a **Prestação de Contas Anual de Gestão (Cidades), exercício de 2016, conforme Instrução Normativa TC 34/2015**, nos termos dos artigos 358, II, e 359 da Resolução TC 261/2013.

Em 07 de junho de 2017.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Auditora Relatora

Decisão Monocrática 00829/2017-6

Processo: 04744/2016-2
Classificação: Tomada de Contas Especial
Criação: 13/06/2017 16:07
Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marataízes
Assunto: Tomada de Contas Especial
Responsável: Robertino Batista da Silva
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

O presente processo trata Tomada de Contas Especial, cuja instauração foi determinada por esta Corte de Contas, por meio da do Acórdão TC 1122/2015 (Processo 8010/2013), ao Poder Executivo do Município de Marataízes.

O Núcleo de Controle de Documentos – NCD informou através do Despacho nº 25689/2017-3 que não consta do Sistema e-TCEES, documentação alguma protocolizada em nome do Sr. Robertino Batista da Silva, referente à Conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 14/2016.

Destaco aqui os artigos 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial: Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando a informação do NCD e da Secretaria Geral das Sessões e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

REITERAR a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes, para que **no prazo de 15 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 13 de junho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br